



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

CONTRATO 28-20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020
INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2020

Gestor do Contrato: JOÃO LEONARDO PINELLI

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira CPF: 581.271.516-53, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINE, nº 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO / SP, CEP 04.571-936, neste ato representado pela Sr.^a Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, Casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pela SSP/ DF e CPF /MF sob o nº 613.174.201-44 e o Sr.º Wellington Xavier da Costa, Gerente de Seção, Brasileiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 887.321.001-59 nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 57/2020, Inexigibilidade n.º 02/2020 do dia 03/11/2020, homologado em 03/11/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o uso de funcionários do município.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
MG 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato está fundamentado no CAPUT DO art. 25 da Lei 8.666/93.

3.2 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 57/2020, Inexigibilidade Nº 02/2020 e a proposta da empresa que lhe deu causa.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$ 4.156, 62 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) com valor total do contrato de R\$ 49.879,44. (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO.

				A	B	C
Item	Especificação	Unidade	Parcelas	QTDE	V. UNT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL A x B
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil minutos individuais em ligações VC1, VC2, e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel on, off net; Pacote de 25Gb de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz via Web incluso.	Serviço	12	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
2	Pacote de 40.000 (quarenta mil minutos	Serviço	12	11	R\$ 76,00	R\$ 836,00

Advogado
Mecilene de Mesquita Carneiro
OAB/MG 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

	individuais em ligações VC1, VC2, e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel on, off net; Pacote de 7Gb de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz via Web incluso.					
3	Pacote de 40.000 (quarenta mil minutos individuais em ligações VC1, VC2, e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel on, off net; Pacote de 2Gb de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz via Web incluso.	Serviço	12	49	R\$ 60,63	R\$ 2.970,87
4	Pacote de dados com franquia de 10Gb com	Serviço	12	01	R\$ 69,75	R\$ 69,75

Cláudia de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de via Web incluso.					
Valor total mensal estimado					R\$ 4.156,62
Valor total global estimado					R\$ 49.879,44

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências do presente contrato, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

5.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto do presente contrato será por um período previsto de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 – O GESTOR DO CONTRATO da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

5.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

5.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) (s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento:

Elcio de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

6.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;.

6.1.3 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.4 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2-São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por doze meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

Ofício de Mesquita Carneiro

ADVOGADO

OAB-MG 66.851





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.00 FICHA 81 FONTE 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo está de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 03 de novembro de 2020

Helicio de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE
ASSIS LIMA:61317420144

Assinado de forma digital por CARLOTA
BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2020.12.11 15:45:36 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Repres. Legal: Carlota Braga de Assis Lima

CPF: 613.174.201-44

CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER DA
COSTA:88732100159

Assinado de forma digital por
WELLINGTON XAVIER DA
COSTA:88732100159
Dados: 2020.12.11 17:53:07 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Repres. Legal: Wellington Xavier da Costa

CPF: 887.321.001-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *M. S. F. S.* CPF: *010.824.306-21*
2) *Júlia dos Santos* CPF: *089.274.976-86*

M. S. F. S.
-lício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/MG 66.651

